



**CONSELHO FEDERAL DOS DESPACHANTES
DOCUMENTALISTAS DO BRASIL – CFDD/BR
COORDENADORIA JURÍDICA – CFDD/BR – CJ**

**REGULAMENTO GERAL DO ESTATUTO DO
CONSELHO FEDERAL DOS DESPACHANTES
DOCUMENTALISTAS DO BRASIL – CFDD/BR.**

*Dispõe sobre o Regulamento Geral da Profissão
de Despachante Documentalista Lei Federal nº.
10.602, de 12 de dezembro de 2002.*

*O Regulamento contém o Regimento Interno do
Conselho Federal dos Despachantes
Documentaristas do Brasil – CFDD/BR e o
Regimento Eleitoral do Sistema CFDD/CRDD's.*

O CONSELHO FEDERAL DOS DESPACHANTES DOCUMENTALISTAS DO BRASIL – CFDD/BR, no uso das atribuições conferidas pela Lei Federal nº. 10.602, de 12 de dezembro de 2002 e através do Órgão Nacional Pleno,



**CONSELHO FEDERAL DOS DESPACHANTES
DOCUMENTALISTAS DO BRASIL – CFDD/BR
COORDENADORIA JURÍDICA – CFDD/BR – CJ**

RESOLVE:

TÍTULO I

DA PROFISSÃO DE DESPACHANTE DOCUMENTALISTAS

CAPÍTULO I

DO EXERCÍCIO PROFISSIONAL

Seção I

Da Profissão de Despachante Documentalista em Geral

Art. 1º. A profissão de despachante documentalista é exercida com observância da Lei nº. 10.602, de 12 de dezembro de 2002; do Estatuto da entidade, deste Regulamento Geral, do Código de Ética e Disciplina e dos demais Provimentos, Resoluções e Portarias expedidas pelo Sistema CFDD/CRDD's.

Parágrafo Primeiro: A profissão de despachante documentalista abrange as seguintes especialidades:

- a) despachante documentalista de veículos terrestres,
- b) despachante documentalista marítimo;
- c) despachante documentalista aeronáutico;
- d) despachante documentalista de registro comercial;
- e) despachante documentalista imobiliário;



**CONSELHO FEDERAL DOS DESPACHANTES
DOCUMENTALISTAS DO BRASIL – CFDD/BR
COORDENADORIA JURÍDICA – CFDD/BR – CJ**

- f) despachante documentalista do INSS - Instituto Nacional do Seguro Social;
- g) despachante documentalista de direitos autorais;
- h) despachante documentalista agropecuário;
- i) despachante documentalista de relações exteriores de pessoas físicas e de sociedades empresárias;
- j) despachante documentalista de produtos controlados;
- l) despachante documentalista do meio ambiente.

Parágrafo Segundo. Cabe ao Sistema CFDD/CRDD's zelarem, por todosos meios, ao seu alcance pelo perfeito desempenho ético da profissão de despachante documentalista; por adequadas condições de trabalho; pela valorização do profissional despachante documentalista e pelo bom conceito da profissão e dos que a exercem legalmente, abrangidos os trabalhos profissionais individuais, como autônomos ou em sociedades empresárias em instituições públicas ou privadas, nacionais e internacionais.

Art. 2º. O Conselho Federal dos Despachantes Documentalistas do Brasil órgão supremo do Sistema CFDD/CRDD's compõem-se do Conselho Nacional Pleno, Diretoria Executiva, do Colégio dos Ex-Presidentes do Sistema CFDD/CRDD's, dos órgãos de assessoramento, do Conselheiro Corregedor Geral e da Coordenadoria Jurídica - CJ.

Parágrafo Primeiro. A despachadoria nos serviços de trânsito será exercida mediante chancela, ou carimbo de identificação ou certificação digital, indispensável no



**CONSELHO FEDERAL DOS DESPACHANTES
DOCUMENTALISTAS DO BRASIL – CFDD/BR
COORDENADORIA JURÍDICA – CFDD/BR – CJ**

trâmite da documentação nos órgãos executivos de trânsito, devendo resultar da efetiva constatação, pelo profissional que os examinar, de que os respectivos instrumentos preenchem as exigências legais pertinentes e de que o profissional despachante documentalista está inscrito no Conselho Regional da circunscrição do Estado-membro onde o serviço está sendo prestado.

Parágrafo Segundo. A reserva legal da profissão de despachante documentalista deve alcançar, na área de trânsito, serviços como: 2ª. Via de CRLV; 2ª Via de CRV, alteração de dados; baixa de IPVA; baixa de infrações (multas); os casos de bloqueio de documentos; extrato de infrações; pesquisas na BIN; primeiro emplacamento; prontuário baixa de veículo; remarcação de chassi; renovação; serviços diversos de autenticações de documentos; licenciamentos; transferências (todos os tipos); inspeções veiculares; vistorias veiculares; vistorias em trânsito; acesso aos bancos de dados dos DETRAN's e das Secretarias de Fazenda; troca de informações eletrônicas e gerenciamento eletrônico de veículos registros; troca de informações eletrônicas pelo sistema da certificação digital com os órgãos executivos de trânsito; entre outros.

Parágrafo Terceiro. Estão impedidos de exercer a profissão de despachante documentalista as pessoas que prestem serviços a órgãos ou entidades da Administração Pública direta ou indireta, da unidade federativa a que se



**CONSELHO FEDERAL DOS DESPACHANTES
DOCUMENTALISTAS DO BRASIL – CFDD/BR
COORDENADORIA JURÍDICA – CFDD/BR – CJ**

vincule o órgão executivo de trânsito, DETRAN's e CIRETRANS, ou a quaisquer repartições administrativas competentes para o registro de veículos.

Art. 3º. É defeso ao despachante documentalista funcionar no mesmo processo, simultaneamente, como preposto de sociedade empresária Seguradora e de cliente pessoa física.

Art. 4º. A prática de atos privativos de despachante documentalista, por pessoas físicas ou jurídicas ou por profissionais de outras profissões não inscritos nos quadros do Sistema CFDD/CRDD's, constitui exercício ilegal da profissão.

Parágrafo único. É defeso ao despachante documentalista prestar serviços de assessoria e consultoria em documentação para terceiros, em sociedades que não estejam devidamente credenciadas no Sistema CFDD/CRDD's do Estado-membro da circunscrição onde o exercício da despachadoria esteja sendo realizado.

Art. 5º. Considera-se efetivo exercício da profissão de despachante documentalista a efetiva atividade da despachadoria anual mínima em 10 (dez) atos privativos previstos parágrafo único do artigo 1º. do Estatuto, em processos ou assessorias distintas.



**CONSELHO FEDERAL DOS DESPACHANTES
DOCUMENTALISTAS DO BRASIL – CFDD/BR
COORDENADORIA JURÍDICA – CFDD/BR – CJ**

Parágrafo único. A comprovação do efetivo exercício faz-se mediante:

a) certidão expedida por cartórios, secretarias ou no setor de certificado de registro de veículo nos órgãos executivos de trânsito;

b) cópia reprográfica autêntica de atos privativos;

c) certidão expedida pelo órgão público no qual o despachante documentalista exerça função privativa de sua profissão, indicando os atos praticados.

Art. 6º. A contratação dos serviços profissionais entre o despachante documentalista e o cliente deve ser efetivada preferencialmente por escrito em contrato de prestação de serviços e assessoria em documentos.

Parágrafo único. O profissional despachante documentalista deve notificar o cliente, por escrito, da renúncia ao mandato, mesmo quando presumido, (art. 6º. da Lei nº. 10.602/02), preferencialmente mediante carta com aviso de recepção – AR.

Art. 7º. A função de diretoria e gerência na especialidade de despachante documentalista em qualquer sociedade pública, privada ou paraestatal, inclusive em instituições cartorárias, é privativa dos despachantes



**CONSELHO FEDERAL DOS DESPACHANTES
DOCUMENTALISTAS DO BRASIL – CFDD/BR
COORDENADORIA JURÍDICA – CFDD/BR – CJ**

documentalistas, não podendo ser exercida por quem não se encontre regularmente inscrito no Sistema CFDD/CRDD's.

Seção II

Do Despachante Documentalista Empregado

Art. 8º. Compete aos sindicatos dos despachantes documentalistas devidamente inscritos no Ministério do Trabalho, com a respectiva carta sindical e, na sua falta, a federação ou confederação de despachantes documentalistas, a representação destes nas convenções coletivas celebradas com as entidades sindicais representativas dos empregadores, nos acordos coletivos celebrados com as sociedades empregadoras e nos dissídios coletivos perante a Justiça do Trabalho, aplicáveis às relações de trabalho.

Art. 9º. Considera-se dedicação exclusiva o regime de trabalho que for expressamente previsto em contrato individual de trabalho, desde que supere 4 (quatro) horas diárias.

Parágrafo único. Em caso de dedicação exclusiva, serão remuneradas como extraordinárias as horas trabalhadas que excederem a jornada normal de oito horas diárias.

Art. 10. Os honorários de assessoria, não integram o salário ou a remuneração dos despachantes documentalistas empregados, não podendo, assim, ser considerados para efeitos



**CONSELHO FEDERAL DOS DESPACHANTES
DOCUMENTALISTAS DO BRASIL – CFDD/BR
COORDENADORIA JURÍDICA – CFDD/BR – CJ**

trabalhistas ou previdenciários, salvo quando expressamente contratados e a título de comissão.

CAPÍTULO II

**DOS DIREITOS E DAS PRERROGATIVAS DOS DESPACHANTES
DOCUMENTALISTAS**

Seção I

Da Defesa Judicial dos Direitos e das Prerrogativas

Art. 11. Compete aos Presidentes dos Conselhos Federal e Regionais dos Despachantes Documentaristas, ao tomar conhecimento de fato que possa causar, ou que já causou, violação de direitos ou prerrogativas da profissão, adotar as providências judiciais e extrajudiciais cabíveis para prevenir ou restaurar o império da Lei Federal nº. 10.602/02 o Estatuto, Resoluções e Portarias, em sua plenitude, inclusive mediante representação administrativa.

Parágrafo único. O Presidente pode designar o Procurador Geral do Conselho Federal dos Despachantes Documentaristas do Brasil – CFDD/BR, investido de poderes bastantes, para as finalidades deste artigo ou designar advogado contratado pelos Conselhos Regionais.



**CONSELHO FEDERAL DOS DESPACHANTES
DOCUMENTALISTAS DO BRASIL – CFDD/BR
COORDENADORIA JURÍDICA – CFDD/BR – CJ**

Art. 12. Sem prejuízo da atuação de seu defensor, contará o despachante documentalista com a assistência de representante do Sistema CFDD/CRDD's nos inquéritos policiais ou nas ações penais em que figurar como indiciado, acusado ou ofendido, sempre que o fato a ele imputado decorrer do exercício da profissão de despachante documentalista ou a este vincular-se.

Art. 17. Compete ao Presidente do Conselho Federal, regionais ou da Subseção dos Despachantes Documentalistas representar contra o responsável por abuso de autoridade, quando configurada hipótese de atentado à garantia legal de exercício profissional, mesmo quando a infração for apenas a recusa no atendimento ao despachante documentalista nos órgãos da administração pública direta ou indireta.

CAPÍTULO III

DA INSCRIÇÃO NO SISTEMA CFDD/CRDD's

Art. 18. O requerente à inscrição principal no quadro de despachante documentalistas presta o seguinte compromisso perante o Conselho Regionais, a Diretoria ou o Conselho da Subseção:

"Prometo exercer a profissão de despachante documentalista com dignidade e independência, observar a ética, os deveres e prerrogativas profissionais e defender a



**CONSELHO FEDERAL DOS DESPACHANTES
DOCUMENTALISTAS DO BRASIL – CFDD/BR
COORDENADORIA JURÍDICA – CFDD/BR – CJ**

Constituição, o Estado Democrático, os direitos humanos, a justiça social, a boa aplicação dos procedimentos documentais, e o aperfeiçoamento da cultura e das instituições dos despachantes documentalistas sejam em processos físicos ou digitais.”.

§ 1º. É indelegável, por sua natureza solene e personalíssima, o compromisso referido neste artigo e deverá obrigatoriamente ser jurado pelo despachante documentalista.

§ 2º. A conduta incompatível com a dignidade da profissão, comprovadamente imputável ao requerente, impede a inscrição no quadro de despachante documentalistas.

Art. 19. O despachante documentalista pode requerer o registro, nos seus assentamentos, de fatos comprovados de sua atividade profissional ou cultural, ou a ela relacionados, e de serviços prestados à classe, ao Sistema CFDD/CRDD's e ao País.

Art. 20. O despachante documentalista, regularmente notificado, deve quitar seu débito relativo às anuidades vencidas, no prazo de 15 (quinze) dias da notificação, sob pena de suspensão, aplicada em processo disciplinar.

Parágrafo único. Cancela-se a inscrição quando ocorrer à terceira suspensão, relativa ao não pagamento de anuidades distintas, isto é, de anos calendários diferentes.



**CONSELHO FEDERAL DOS DESPACHANTES
DOCUMENTALISTAS DO BRASIL – CFDD/BR
COORDENADORIA JURÍDICA – CFDD/BR – CJ**

Art. 21. O requerente à inscrição no quadro de despachante documentalistas, na falta de diploma regularmente registrado advindo do reconhecimento do direito adquirido ao exercício da profissão anteriormente à promulgação da Lei Federal nº. 10.602, de 12 de dezembro de 2002, apresentará certidão de graduação em curso universitário a ser aprovado pelo MEC ou cópia de diploma de curso de capacitação realizado pelo Sistema CFDD/CRDD's, acompanhada de cópia autenticada do respectivo histórico escolar.

Art. 22. Aos Conselhos Regionais dos Despachantes Documentalistas - CRDD's incumbe atualizar, até 31 de dezembro de cada ano, o cadastro dos despachante documentalistas inscritos, organizando a lista correspondente, que deverá ser encaminhada ao CFDD/BR até o dia 31 de março de cada ano.

Parágrafo único. A lista dos profissionais devidamente inscritos nos Conselhos Regionais de Despachantes Documentalistas poderá integrar relação de nomes a ser publicada na internet e nos sites e páginas oficiais de órgãos da Administração Pública.

Art. 23. O cadastro deverá contér o nome completo de cada despachante documentalista, o número da inscrição (principal e suplementar quando houver), os endereços e telefones profissionais e o nome da sociedade de despachante documentalistas de que faça parte, se for o caso.



**CONSELHO FEDERAL DOS DESPACHANTES
DOCUMENTALISTAS DO BRASIL – CFDD/BR
COORDENADORIA JURÍDICA – CFDD/BR – CJ**

Art. 24. No cadastro são incluídas, igualmente, a lista dos cancelamentos das inscrições e a lista das sociedades de despachante documentalistas registradas, com indicação de seus sócios o regime societário e do número de registro.

Art. 25. Os pedidos de transferência de inscrição de despachante documentalistas são regulados pela norma do art. 75 do Estatuto do Conselho Federal dos Despachantes Documentaristas do Brasil - CFDD/BR.

Art. 26. O despachante documentalista fica dispensado de comunicar o exercício eventual da profissão, até o total de 15 (quinze) processos ou serviços de documentos por ano, acima do qual obriga-se à inscrição suplementar.

CAPÍTULO IV

DO ESTÁGIO PROFISSIONAL

Art. 27. O estágio profissional de despachante documentalista, inclusive para graduados, é requisito necessário à inscrição no quadro de estagiários do Sistema CFDD/CRDD's e meio adequado de aprendizagem prática.

§ 1º. O estágio profissional de despachante documentalista pode ser oferecido pela instituição de ensino superior autorizada e credenciada, em convênio com o Sistema CFDD/CRDD's, complementando-se a carga horária do estágio curricular supervisionado com atividades práticas típicas de



**CONSELHO FEDERAL DOS DESPACHANTES
DOCUMENTALISTAS DO BRASIL – CFDD/BR
COORDENADORIA JURÍDICA – CFDD/BR – CJ**

despachante documentalista e de estudo do Estatuto e do Código de Ética e Disciplina, observado o tempo conjunto mínimo de 180 (cento e oitenta) horas, distribuído em pelo menos quatro meses de curso, podendo os mesmos serem ministrados pela *internet* através do método *e-learning*.

§ 2º. A complementação da carga horária, no total estabelecido no convênio, pode ser efetivada na forma de atividades de despachadoria no núcleo de prática de instituição de ensino, em escritórios de despachante documentalista ou em setores públicos ou privados, credenciados e fiscalizados ao Sistema CFDD/CRDD's ou na sedes dos Conselhos Regionais sobre a orientações de profissionais da área de despachadoria e afins.

Art. 28. Os atos de despachadoria, previstos no parágrafo 1º. do artigo 1º. deste Regulamento do Estatuto, podem ser subscritos por estagiário inscrito no Sistema CFDD/CRDD's, em conjunto com o despachante documentalista.

Art. 29. O estagiário inscrito no Sistema CFDD/CRDD's pode praticar isoladamente os seguintes atos, sob a responsabilidade do despachante documentalista:

I - retirar e devolver processos de cartório e repartições públicas, assinando a respectiva carga;

II - obter junto aos funcionários públicos, escrivães e chefes de secretarias certidões de peças ou cópias



**CONSELHO FEDERAL DOS DESPACHANTES
DOCUMENTALISTAS DO BRASIL – CFDD/BR
COORDENADORIA JURÍDICA – CFDD/BR – CJ**

reprográficas de processos em curso ou findos, inclusive em órgãos executivos de trânsito;

III - protocolizar documentos e envia-los através do processo de certificação digital desde que com procuração pública do profissional despachante documentalista;

§ 1º. Para o exercício de atos extrajudiciais, o estagiário pode comparecer isoladamente, quando receber autorização ou substabelecimento do despachante documentalista.

CAPÍTULO V

DA IDENTIDADE PROFISSIONAL

Art. 32. São documentos de identidade profissional a carteira, o cartão, a credencial e o alvará crachá emitidos pelo Sistema CFDD/CRDD's, de uso obrigatório pelos despachante documentalistas e estagiários inscritos, para efetivo exercício da profissão.

Art. 33. A carteira de identidade do despachante documentalista, relativa à inscrição originária, tem as dimensões de 7,00 (sete) x 11,00 (onze) centímetros e observa os seguintes critérios:

I - a capa, em fundo verde, contém as armas da República e as expressões "Conselho Federal dos Despachantes



**CONSELHO FEDERAL DOS DESPACHANTES
DOCUMENTALISTAS DO BRASIL – CFDD/BR
COORDENADORIA JURÍDICA – CFDD/BR – CJ**

documentaristas do Brasil - CFDD/BR" e "Carteira de Identidade de Despachante documentarista";

II - a primeira página repete o conteúdo da capa, acrescentado da expressão "Conselho Regional de (...)";

III - a segunda página destina-se aos dados de identificação do despachante documentarista, na seguinte ordem: número da inscrição, nome, filiação, naturalidade, data do nascimento, nacionalidade, data da colação de grau, data do compromisso e data da expedição, e à assinatura do Presidente do Conselho Regional e do Diretor de Cadastro e Registro Profissional;

IV - a terceira página é dividida para os espaços de uma foto 3 (três) x 4 (quatro) centímetros, da impressão digital e da assinatura do portador;

Art. 34. O cartão de identidade tem o mesmo modelo e conteúdo do cartão de identificação pessoal (registro geral), com as seguintes adaptações, segundo o modelo aprovado pela Diretoria do Conselho Federal:

I - o fundo é de cor branca e a impressão dos caracteres e armas da República, de cor verde;

II - O anverso contém os seguintes dados, nesta seqüência: Ordem dos Despachante documentaristas do Brasil, Conselho Regional de (...), Identidade de Despachante



**CONSELHO FEDERAL DOS DESPACHANTES
DOCUMENTALISTAS DO BRASIL – CFDD/BR
COORDENADORIA JURÍDICA – CFDD/BR – CJ**

documentalista (em destaque), nº. da inscrição, nome, filiação, naturalidade, data do nascimento e data da expedição, e a assinatura do Presidente, podendo ser acrescentados os dados de identificação de registro geral, de CPF, eleitoral e outros;

§ 1º. Os Conselhos Federal e Regionais podem emitir cartão de identidade acoplados com o sistema de certificação digital no padrão A3 subordinadas à estrutura de chaves públicas brasileiras do ICP-Brasil, na forma da Medida Provisória nº. 2.200-2, de 24 de agosto de 2001.

§ 2º. Os Conselhos Federal e Regionais podem emitir cartão de identidade para os seus membros e para os membros das Subseções, acrescentando, abaixo do termo "Identidade de Despachante documentalista", sua qualificação de conselheiro ou dirigente do Sistema CFDD/CRDD's e, no verso, o prazo de validade, coincidente com o mandato.

Art. 35. O cartão de identidade do estagiário tem o mesmo modelo e conteúdo do cartão de identidade do despachante documentalista, com a indicação de "Identidade de Estagiário", em destaque, e do prazo de validade, que não pode ultrapassar três anos nem ser prorrogado.

Parágrafo único. O cartão de identidade do estagiário perde sua validade imediatamente após a prestação do compromisso como despachante documentalista.



**CONSELHO FEDERAL DOS DESPACHANTES
DOCUMENTALISTAS DO BRASIL – CFDD/BR
COORDENADORIA JURÍDICA – CFDD/BR – CJ**

CAPÍTULO VI

DAS SOCIEDADES DE DESPACHANTE DOCUMENTALISTAS

Art. 36. Os despachantes documentalistas podem se reunir, para colaboração profissional recíproca, em sociedade civil de prestação de serviços de despachantes documentalistas, regularmente registrada no Conselho Regional da circunscrição em cuja base territorial tiver sede.

Parágrafo único. As atividades profissionais privativas dos despachantes documentalistas são exercidas individualmente, inda que revertam à sociedade os honorários respectivos.

Art. 37. O nome completo ou abreviado de, no mínimo, um despachante documentalista responsável pela sociedade consta obrigatoriamente da razão social, podendo permanecer o nome de sócio falecido se, no ato constitutivo ou na alteração contratual em vigor, essa possibilidade tiver sido prevista.

Art. 38. A sociedade de despachante documentalistas pode associar-se com despachante documentalistas, sem vínculo de emprego, para participação nos resultados.

Parágrafo único. Os contratos referidos neste artigo são averbados no registro da sociedade de despachante documentalistas no respectivo Conselho Regional.



**CONSELHO FEDERAL DOS DESPACHANTES
DOCUMENTALISTAS DO BRASIL – CFDD/BR
COORDENADORIA JURÍDICA – CFDD/BR – CJ**

Art. 39. Os despachantes documentalistas sócios e os associados respondem subsidiária e ilimitadamente pelos danos causados diretamente ao cliente, nas hipóteses de dolo ou culpa e por ação ou omissão, no exercício dos atos privativos da despachadoria, sem prejuízo da responsabilidade disciplinar em que possam incorrer.

Art. 40. As sociedades de despachante documentalistas podem adotar qualquer forma de administração social, permitida a existência de sócios gerentes, com indicação dos poderes atribuídos.

Art. 41. Podem ser praticados pela sociedade de despachante documentalistas, com uso da razão social, os atos indispensáveis às suas finalidades, que não sejam privativos de outras profissões regulamentadas.

Parágrafo único. O reconhecimento do direito adquirido ao exercício profissional se dará mediante a inscrição no Sistema CFDD/CRDD's à pessoa natural que a data da publicação da Lei Federal nº. 10.602, de 12 de dezembro de 2002, estavam, comprovadamente, no exercício das atividades próprias dos profissionais despachantes documentalistas.

Art. 42. O registro da sociedade de despachante documentalistas observa os requisitos e procedimentos previstos no Estatuto e nos atos expedidos pelo Sistema CFDD/CRDD's, observando-se expressamente as determinações



**CONSELHO FEDERAL DOS DESPACHANTES
DOCUMENTALISTAS DO BRASIL – CFDD/BR
COORDENADORIA JURÍDICA – CFDD/BR – CJ**

contidas nos artigos 76 e 77 do Estatuto do Conselho Federal dos Despachantes Documentaristas.

TÍTULO II

**DO CONSELHO FEDERAL E REGIONAIS DOS DESPACHANTES
DOCUMENTALISTAS DO BRASIL – CFDD/BR E CRDD'S**

CAPÍTULO I

DOS FINS E DA ORGANIZAÇÃO

Art. 43. As finalidades do Sistema CFDD/CRDD's, previstas no Estatuto, são cumpridas pelos Conselhos Federal e Regionais, de modo integrado, observadas suas competências específicas, integrantes do Sistema CFDD/CRDD's.

Art. 44. A exclusividade da representação dos despachantes documentaristas pela Sistema CFDD/CRDD'S, prevista no Estatuto, não afasta a competência própria dos sindicatos e associações sindicais de despachante documentaristas, quanto à defesa dos direitos peculiares da relação de trabalho do profissional empregado.

Art. 45. Os novos Conselhos Regionais serão criados mediante Resolução do Conselho Federal.

Art. 46. O patrimônio do Conselho Federal e Regionais dos Despachantes Documentaristas é constituído de bens móveis



**CONSELHO FEDERAL DOS DESPACHANTES
DOCUMENTALISTAS DO BRASIL – CFDD/BR
COORDENADORIA JURÍDICA – CFDD/BR – CJ**

e imóveis e outros bens e valores que tenham adquirido ou venham a adquirir.

Art. 47. A alienação ou oneração de bens imóveis depende de aprovação do Conselho Federal ou do Conselhos Regionais, competindo à Diretoria do órgão decidir pela aquisição de qualquer bem e dispor sobre os bens móveis.

Parágrafo único. A alienação ou oneração de bens imóveis depende de autorização do Conselho Nacional Pleno, pela maioria absoluta dos membros efetivos.

Art. 48. Os cargos da Diretoria do Conselho Regionais - CRDD's têm as mesmas denominações atribuídas aos da Diretoria do Conselho Federal.

Art. 49. Os cargos da Diretoria dos Conselhos Regionais têm as seguintes denominações: Conselheiro Diretor-Presidente, Conselheiro Diretor-Vice-Presidente, Conselheiro Diretor-Secretário; Conselheiro Diretor-Tesoureiro; Conselheiro-Diretor de Cadastro, Registro e Capacitação Profissional e Conselheiro-Diretor de Planejamento.

Art. 50. Ocorrendo vaga de cargo de diretoria do Conselho Federal ou dos Conselhos Regionais, inclusive do Presidente, em virtude de perda do mandato, morte ou renúncia, o substituto é eleito pelo Conselho a que se vincule, dentre os seus membros.



**CONSELHO FEDERAL DOS DESPACHANTES
DOCUMENTALISTAS DO BRASIL – CFDD/BR
COORDENADORIA JURÍDICA – CFDD/BR – CJ**

Art. 51. Os conselheiros e dirigentes dos órgãos do Sistema CFDD/CRDD'S tomam posse firmando, juntamente com o Presidente, o termo específico, após prestar o seguinte compromisso:

"Prometo manter, defender e cumprir os princípios e finalidades do SISTEMA CFDD/CRDD'S, exercer com dedicação e ética as atribuições que me são delegadas e pugnar pela dignidade, independência, prerrogativas e valorização da nobre profissão de despachante documentalista."

Art. 52. Compete à Diretoria dos Conselhos Federal e Regionais, declarar extinto o mandato, ocorrendo uma das hipóteses previstas no Estatuto, encaminhando ofício ao Presidente do Conselho Regional.

Art. 53. A Diretoria, antes de declarar extinto o mandato, salvo no caso de morte ou renúncia, ouve o interessado no prazo de 15 (quinze dias), notificando-o mediante ofício com aviso de recebimento - AR.

Art. 54. Havendo suplentes de Conselheiros, a ordem de substituição é definida no Regimento Interno do Conselho Regionais. Inexistindo suplentes, os Conselhos Regionais elegem, na sessão seguinte à data do recebimento do ofício o diretor do Conselho Regional dos Despachante Documentalistas - CRDD's, onde se deu a vaga.

CAPÍTULO II



**CONSELHO FEDERAL DOS DESPACHANTES
DOCUMENTALISTAS DO BRASIL – CFDD/BR
COORDENADORIA JURÍDICA – CFDD/BR – CJ**

**DA RECEITA, ORÇAMENTO, BALANÇO PATRIMONIAL E PRESTAÇÃO DE
CONTAS**

Art. 55. Aos inscritos no Sistema CFDD/CRDD'S incumbe o pagamento das anuidades, contribuições, multas e preços de serviços fixados pelo Conselhos Regionais - CRDD's.

§ 1º. As anuidades previstas no *caput* deste artigo serão fixadas pelos Conselhos Regionais até a última sessão ordinária do ano anterior, podendo ser estabelecidos pagamentos em cotas periódicas, até o máximo de 10 (dez), porém, com vencimento sempre dentro do ano-calendário.

Art. 56. As receitas brutas mensais das anuidades, multas e preços de serviços são deduzidas em quarenta e cinco por cento (45%), para a seguinte destinação:

I - quinze por cento (15%) para o Conselho Federal;

II - cinco por cento (5%) para o fundo cultural e capacitação;

III - vinte e cinco por cento (25%) para despesas administrativas e manutenção das Regionais.

§ 1º. O recolhimento das receitas previstas neste artigo efetua-se em agência bancária oficial, com destinação específica e transferência automática e imediata para o



**CONSELHO FEDERAL DOS DESPACHANTES
DOCUMENTALISTAS DO BRASIL – CFDD/BR
COORDENADORIA JURÍDICA – CFDD/BR – CJ**

Conselho Federal de seus percentuais, nos termos do modelo adotado pelo Diretor-Tesoureiro do Conselho Federal.

§ 2º. O Fundo Cultural de que trata o inciso II deste artigo destina-se a fomentar a pesquisa e o aperfeiçoamento da profissão de despachante documentalista mediante prêmios de estudos, concursos, cursos, projetos de pesquisa e eventos culturais.

§ 3º. O Fundo Cultural será destinado, prioritariamente, à Escola Superior de Despachantes Documentaristas, a ser criada mediante expedição de Resolução do Conselho Nacional Pleno, sendo gerido até a criação pelas Diretorias dos Conselhos Regionais, com auxílio de grupo gestor por esta designado.

§ 4º. Qualquer transferência de bens ou recursos de um Conselho Regionais a outro depende de autorização do Conselho Federal através de deliberação do Conselho Nacional Pleno.

Art. 57. Compete privativamente aos Conselhos Regionais dos Despachantes Documentaristas, na primeira sessão ordinária do ano, apreciar o relatório anual e deliberar sobre o balanço e as contas da Diretoria dos Conselhos Regionais referentes ao exercício anterior, na forma de seu Regimento Interno.

Art. 58. Os Conselhos Regionais – CRDD's elegem, dentre seus membros, uma comissão de orçamento e contas para



**CONSELHO FEDERAL DOS DESPACHANTES
DOCUMENTALISTAS DO BRASIL – CFDD/BR
COORDENADORIA JURÍDICA – CFDD/BR – CJ**

fiscalizar a aplicação da receita e opinar previamente sobre a proposta orçamentária anual e as contas.

§ 1º. Os Conselhos Regionais – CRDD’s podem utilizar os serviços de auditoria independente para auxiliar a comissão de orçamento e contas.

§ 2º. O exercício financeiro dos Conselhos Federal e Regionais encerra-se no dia 31 de dezembro de cada ano.

Art. 59. Deixando o cargo, por qualquer motivo, no curso do mandato, os Presidentes do Conselho Federal, dos Conselhos Regionais, e da Subseção, quando houver, apresentam de forma sucinta, relatório e contas ao seu sucessor.

Art. 60. Os Conselhos Seccionais aprovarão seus orçamentos anuais, para o exercício seguinte, até o mês de outubro e o Conselho Federal até a última sessão do ano, permitida a alteração dos mesmos no curso do exercício, mediante justificada necessidade, devidamente aprovada pelos respectivos colegiados.

§ 1º. O orçamento do Conselho Regionais fixa a receita, a despesa, a destinação ao fundo cultural e as transferências ao Conselho Federal.

§ 2º. Aprovado o orçamento e, igualmente, as eventuais suplementações orçamentárias, encaminhar-se-ão cópia ao



**CONSELHO FEDERAL DOS DESPACHANTES
DOCUMENTALISTAS DO BRASIL – CFDD/BR
COORDENADORIA JURÍDICA – CFDD/BR – CJ**

Conselho Federal, até o dia 10 (dez) do mês subsequente, para os fins regulamentares.

§ 3º. O Conselho Federal fixa o modelo e os requisitos formais e materiais para o orçamento, o relatório e as contas.

Art. 61. O relatório, o balanço e as contas dos Conselhos Regionais e da Diretoria do Conselho Federal, na forma prevista em Provimento, são julgados pelos Presidentes dos Conselhos Regionais - Órgão Pleno.

§ 1º. Cabe ao Diretor Financeiro fixar os modelos dos orçamentos, balanços e contas da Diretoria do Conselho Federal e dos Conselhos Regionais.

§ 2º. Os Presidentes dos Conselhos Regionais - Órgão Pleno pode determinar a realização de auditoria independente nas contas dos Conselhos Regionais, com ônus para este, sempre que constatar a existência de graves irregularidades.

§ 3º O relatório, o balanço e as contas dos Conselhos Regionais do ano anterior serão remetidos aos Presidentes dos Conselhos Regionais - Órgão Pleno até o final do quarto mês do ano seguinte.

§ 4º O relatório, o balanço e as contas da Diretoria do Conselho Federal são apreciados pelos Presidentes dos



**CONSELHO FEDERAL DOS DESPACHANTES
DOCUMENTALISTAS DO BRASIL – CFDD/BR
COORDENADORIA JURÍDICA – CFDD/BR – CJ**

Conselhos Regionais – Órgão Pleno a partir da primeira sessão ordinária do ano seguinte ao do exercício.

§ 5º Os Conselhos Regionais só podem pleitear recursos materiais e financeiros ao Conselho Federal se comprovadas as seguintes condições:

- a) remessa de cópia do orçamento e das eventuais suplementações orçamentárias, no prazo estabelecido pelo Diretor Financeiro;
- b) prestação de contas aprovada na forma regulamentar; e
- c) repasse atualizado da receita devida ao Conselho Federal, suspendendo-se o pedido, em caso de controvérsia, até decisão definitiva sobre a liquidez dos valores correspondentes.

CAPÍTULO III

DO CONSELHO FEDERAL

Seção I

Da estrutura e do funcionamento

Art. 62. O Conselho Federal, órgão supremo da SISTEMA CFDD/CRDD'S, com sede na Capital da República, compõe-se de um Presidente, dos Conselheiros Federais integrantes do Órgão



**CONSELHO FEDERAL DOS DESPACHANTES
DOCUMENTALISTAS DO BRASIL – CFDD/BR
COORDENADORIA JURÍDICA – CFDD/BR – CJ**

Pleno de cada unidade federativa e de seus ex-presidentes e da Diretora Executiva.

§ 1º. Os ex-presidentes têm direito a voz nas sessões do Conselho, mas não direito de voto.

§ 2º O Presidente, nas suas relações externas, apresenta-se como Presidente Nacional da SISTEMA CFDD/CRDD'S.

§ 3º Os Presidentes dos Conselhos Regionais – CRDD's tem lugar reservado junto à delegação respectiva e direito a voz em todas as sessões do Conselho e de suas Câmaras.

Art. 63. O Conselho Federal atua mediante os seguintes órgãos:

- I - Conselho Nacional Pleno;
- II - Diretoria;
- III - Presidente;
- IV - Tribunal Superior de Ética e Disciplina;
- V - Comissões permanentes e temporárias;
- VI - Coordenadoria Jurídica.

Art. 64. Para o desempenho de suas atividades, o Conselho conta também com comissões permanentes, definidas em Provimento, e com comissões temporárias, todas designadas pelo Presidente, integradas ou não por Conselheiros Federais, submetidas ao regulamento, aprovado pela Diretoria do



**CONSELHO FEDERAL DOS DESPACHANTES
DOCUMENTALISTAS DO BRASIL – CFDD/BR
COORDENADORIA JURÍDICA – CFDD/BR – CJ**

Conselho Federal, que o levará ao conhecimento do Conselho Pleno.

Parágrafo único. A nomeação do Procurador Geral do Conselho Federal será feita pelo Presidente e publicada no Diário Oficial da União.

Art. 65. No exercício do mandato, o Conselheiro Federal atua no interesse dos despachantes documentalistas e não apenas no de seus representados diretos.

Art. 66. O cargo de Conselheiro Federal não é incompatível com o de membro de outros órgãos da SISTEMA CFDD/CRDD'S.

§ 1º. Na apuração da antigüidade do Conselheiro Federal somam-se todos os períodos de mandato, mesmo que interrompidos.

Art. 66. Considera-se ausente das sessões ordinárias mensais dos órgãos deliberativos do Conselho Federal o Conselheiro que, sem motivo justificado, faltar a qualquer uma.

Parágrafo único. Compete ao Conselho Federal fornecer ajuda de transporte e hospedagem aos Conselheiros Federais integrantes da Presidência dos Conselhos Regionais que não tenham capacidade financeira para suportar a despesa correspondente.



**CONSELHO FEDERAL DOS DESPACHANTES
DOCUMENTALISTAS DO BRASIL – CFDD/BR
COORDENADORIA JURÍDICA – CFDD/BR – CJ**

Art. 67. Os Conselheiros Federais, integrantes de cada delegação, após a posse, são distribuídos pelos órgãos, mediante deliberação da própria delegação, comunicada ao Conselhiero Diretor-Secretário, ou, na falta desta, por decisão do Presidente, dando-se preferência ao mais antigo no Conselho e, havendo coincidência, ao de inscrição mais antiga.

§ 1º O Conselheiro, na sua delegação, é substituto dos demais, em qualquer órgão do Conselho, nas faltas ou impedimentos ocasionais ou no caso de licença.

Art. 68. O voto em qualquer órgão colegiado do Conselho Federal é tomado por delegação, em ordem alfabética.

Art. 69. O Conselho Nacional Pleno do Conselho Federal podem cassar ou modificar atos ou deliberações de órgãos ou autoridades da SISTEMA CFDD/CRDD'S, ouvidos estes e os interessados previamente, no prazo de quinze dias, contado do recebimento da notificação, sempre que contrariem o Estatuto, este Regulamento Geral, o Código de Ética e Disciplina e os Provimentos.

Art. 70. Toda matéria pertinente às finalidades da SISTEMA CFDD/CRDD'S é distribuída pelo Presidente do órgão colegiado do Conselho Federal a um relator, com inclusão na pauta da sessão seguinte.



**CONSELHO FEDERAL DOS DESPACHANTES
DOCUMENTALISTAS DO BRASIL – CFDD/BR
COORDENADORIA JURÍDICA – CFDD/BR – CJ**

§ 1º. O relator pode determinar diligências, requisitar informações, instaurar representação incidental, propor ao Presidente a redistribuição da matéria e o arquivamento, quando for irrelevante ou impertinente às finalidades da SISTEMA CFDD/CRDD'S, ou o encaminhamento do processo ao Conselho Regionais competente, quando for de interesse local.

§ 2º. Em caso de inevitável perigo de demora da decisão, pode o relator conceder provimento cautelar, com recurso de ofício ao órgão colegiado, para apreciação preferencial na sessão posterior.

Art. 71. O relator é substituído se não apresentar o processo para julgamento, no período de três sessões ordinárias sucessivas.

Art. 72. Em caso de matéria complexa, o Presidente designa uma comissão em vez de relator individual.

Parágrafo único. A comissão escolhe um relator e delibera coletivamente, não sendo considerados os votos minoritários para fins de relatório e voto, sendo certo que nas questões onde existam deliberações jurídicas será colhido parecer do Procurador Geral do Conselho Federal.

Seção II



**CONSELHO FEDERAL DOS DESPACHANTES
DOCUMENTALISTAS DO BRASIL – CFDD/BR
COORDENADORIA JURÍDICA – CFDD/BR – CJ**

Do Conselho Nacional Pleno

Art. 73. O Conselho Nacional Pleno é integrado pelos Conselheiros Presidentes dos Conselhos Regionais e pelos ex-presidentes, sendo presidido pelo Presidente do Conselho Federal e secretariado pelo Conselheiro Secretário-Geral.

Art. 74. Compete ao Conselho Pleno deliberar, em caráter nacional, sobre propostas e indicações relacionadas às finalidades institucionais da SISTEMA CFDD/CRDD'S e sobre as demais atribuições previstas no Estatuto, respeitadas as competências privativas dos demais órgãos deliberativos do Conselho Federal, fixadas neste Regulamento Geral, e ainda:

- I - eleger o sucessor dos membros da Diretoria do Conselho Federal, em caso de vacância;
- II - regular, mediante resolução, matérias de sua competência que não exijam edição de Provimento;
- III - instituir, mediante Provimento, comissões permanentes para assessorar o Conselho Federal e a Diretoria.

Art. 75. O Conselho Pleno pode decidir sobre todas as matérias privativas de seu órgão Especial, quando o Presidente atribuir-lhes caráter de urgência e grande relevância.

Art. 76. As indicações ou propostas são oferecidas por escrito, devendo o Presidente designar relator para



**CONSELHO FEDERAL DOS DESPACHANTES
DOCUMENTALISTAS DO BRASIL – CFDD/BR
COORDENADORIA JURÍDICA – CFDD/BR – CJ**

apresentar relatório e voto escritos na sessão seguinte, acompanhados, sempre que necessário, de ementa do acórdão.

§ 1º No Conselho Nacional Pleno, o Presidente, em caso de urgência e relevância, pode designar relator para apresentar relatório e voto orais na mesma sessão.

Art. 77. Quando a proposta importar despesas não previstas no orçamento, pode ser apreciada apenas depois de ouvido o Diretor Tesoureiro quanto às disponibilidades financeiras para sua execução.

Art. 78. Para editar e alterar o Regulamento Geral, o Código de Ética e Disciplina e os Provimentos e para intervir nos Conselhos Seccionais é indispensável o *quorum* de dois terços das delegações.

Parágrafo único. Para as demais matérias prevalece o *quorum* de instalação e de votação estabelecido neste Regulamento Geral.

Art. 79. A proposta que implique baixar normas gerais de competência do Conselho Pleno ou encaminhar projeto legislativo ou emendas aos Poderes competentes somente pode ser deliberada se o relator ou a comissão designada elaborar o texto normativo, a ser remetido aos Conselheiros juntamente com a convocação da sessão.

Art. 80. Constatando grave violação do Estatuto ou deste Regulamento Geral, a Diretoria do Conselho Federal notifica o



**CONSELHO FEDERAL DOS DESPACHANTES
DOCUMENTALISTAS DO BRASIL – CFDD/BR
COORDENADORIA JURÍDICA – CFDD/BR – CJ**

Conselho Regionais para apresentar defesa e, havendo necessidade, designa representantes para promover verificação ou sindicância, submetendo o relatório ao Conselho Nacional Pleno.

§ 1º Se o relatório concluir pela intervenção, notifica-se o Conselho Regionais para apresentar defesa por escrito e oral perante o Conselho Pleno, no prazo e tempo fixados pelo Presidente.

§ 2º Se o Conselho Pleno decidir pela intervenção, fixa prazo determinado, que pode ser prorrogado, cabendo à Diretoria designar diretoria provisória.

§ 3º Ocorrendo obstáculo imputável à Diretoria do Conselho Regional para a sindicância, ou no caso de irreparabilidade do perigo pela demora, o Conselho Nacional Pleno pode aprovar liminarmente a intervenção provisória.

Art. 81. As indicações de ajuizamento de ação direta de inconstitucionalidade submetem-se ao juízo prévio de admissibilidade da Diretoria para aferição da relevância da defesa dos princípios e normas constitucionais correlatas aos despachantes documentalistas.

Art. 82. Compete ao Conselho Nacional Pleno opinar previamente nos pedidos para criação, reconhecimento e credenciamento dos cursos superiores e técnicos de despachantes documentalistas.



**CONSELHO FEDERAL DOS DESPACHANTES
DOCUMENTALISTAS DO BRASIL – CFDD/BR
COORDENADORIA JURÍDICA – CFDD/BR – CJ**

Art. 83. Compete ao Conselho Nacional Pleno deliberar, privativamente e em caráter irrecorrível, sobre:

I - recurso contra decisões dos Conselhos Regionais;

II - recurso contra decisões do Presidente ou da Diretoria Executiva;

III - consultas escritas, formuladas em tese, relativas às matérias de competência das Câmaras especializadas ou à interpretação do Estatuto, deste Regulamento Geral, do Código de Ética e Disciplina e dos Provimentos, devendo todos os Conselhos Seccionais ser cientificados do conteúdo das respostas;

IV - conflitos ou divergências entre órgãos da SISTEMA CFDD/CRDD'S;

V - determinação ao Conselho Regionais competente para instaurar processo, quando, em autos ou peças submetidos ao conhecimento do Conselho Federal, encontrar fato que constitua infração disciplinar.

Seção III

Art. 84. Na Competência do Conselho Nacional Pleno, ainda, estão:



**CONSELHO FEDERAL DOS DESPACHANTES
DOCUMENTALISTAS DO BRASIL – CFDD/BR
COORDENADORIA JURÍDICA – CFDD/BR – CJ**

I - decidir sobre atividade de despachadoria e direitos e prerrogativas dos despachante documentalistas e estagiários;

II - inscrição nos quadros da SISTEMA CFDD/CRDD'S;

III - incompatibilidades e impedimentos;

IV - decidir os recursos sobre ética e deveres do despachante documentalista, infrações e sanções disciplinares;

V - promover em âmbito nacional a ética do despachante documentalista, juntamente com os Tribunais de Ética e Disciplina, editando resoluções regulamentares ao Código de Ética e Disciplina;

VI - determinar ao Conselho Regionais competente a instauração de processo quando, em autos ou peças submetidas ao seu julgamento, tomar conhecimento de fato que constitua infração disciplinar;

Seção VI

Da Diretoria do Conselho Federal dos Despachantes Documentaristas

Art. 85. O Presidente é substituído em suas faltas, licenças e impedimentos pelo Vice-Presidente, pelo Secretário-Geral e pelo Tesoureiro, sucessivamente.



**CONSELHO FEDERAL DOS DESPACHANTES
DOCUMENTALISTAS DO BRASIL – CFDD/BR
COORDENADORIA JURÍDICA – CFDD/BR – CJ**

§ 1º O Vice-Presidente, o Secretário-Geral, e o Tesoureiro substituem-se nessa ordem, em suas faltas e impedimentos ocasionais, sendo o último substituído pelo Conselheiro Federal mais antigo e, havendo coincidência de mandatos, pelo de inscrição mais antiga.

§ 2º No caso de licença temporária, o Diretor é substituído pelo Conselheiro designado pelo Presidente.

§ 3º No caso de vacância de cargo da Diretoria, em virtude de perda do mandato, morte ou renúncia, o sucessor é eleito pelo Conselho Pleno.

Art. 86. Compete à Diretoria, coletivamente:

I - dar execução às deliberações dos órgãos deliberativos do Conselho;

II - elaborar e submeter à Terceira Câmara, na forma e prazo estabelecidos neste Regulamento Geral, o orçamento anual da receita e da despesa, o relatório anual, o balanço e as contas;

III - elaborar estatística anual dos trabalhos e julgados do Conselho;

IV - distribuir e redistribuir as atribuições e competências entre os seus membros;



**CONSELHO FEDERAL DOS DESPACHANTES
DOCUMENTALISTAS DO BRASIL – CFDD/BR
COORDENADORIA JURÍDICA – CFDD/BR – CJ**

V - elaborar e aprovar o plano de cargos e salários e a política de administração de pessoal do Conselho, propostos pelo Secretário-Geral;

VI - promover assistência financeira aos órgãos da SISTEMA CFDD/CRDD'S, em caso de necessidade comprovada e de acordo com previsão orçamentária;

VII - definir critérios para despesas com transporte e hospedagem dos Conselheiros, membros das comissões e convidados;

VIII - alienar ou onerar bens móveis;

IX - resolver os casos omissos no Estatuto e no Regulamento Geral, *ad referendum* do Conselho Pleno.

Art. 87. Compete ao Presidente:

I - representar a SISTEMA CFDD/CRDD'S em geral e os despachante documentalistas brasileiros, no país e no exterior, em juízo ou fora dele;

II - representar o Conselho Federal, em juízo ou fora dele;

III - convocar e presidir o Conselho Federal e executar suas decisões;



**CONSELHO FEDERAL DOS DESPACHANTES
DOCUMENTALISTAS DO BRASIL – CFDD/BR
COORDENADORIA JURÍDICA – CFDD/BR – CJ**

IV - adquirir, onerar e alienar bens imóveis, quando autorizado, e administrar o patrimônio do Conselho Federal, juntamente com o Tesoureiro;

V - aplicar penas disciplinares, no caso de infração cometida no âmbito do Conselho Federal;

VI - assinar, com o Tesoureiro, cheques e ordens de pagamento;

VII - executar e fazer executar o Estatuto e a legislação complementar.

Art. 88. Compete ao Vice-Presidente:

I - executar as atribuições que lhe forem cometidas pela Diretoria ou delegadas, por portaria, pelo Presidente.

Art. 89. Compete ao Conselheiro Secretário-Geral:

I - dirigir todos os trabalhos de Secretaria do Conselho Federal;

II - secretariar as sessões do Conselho Pleno;

III - manter sob sua guarda e inspeção todos os documentos do Conselho Federal;



**CONSELHO FEDERAL DOS DESPACHANTES
DOCUMENTALISTAS DO BRASIL – CFDD/BR
COORDENADORIA JURÍDICA – CFDD/BR – CJ**

IV - controlar a presença e declarar a perda de mandato dos Conselheiros Federais;

VI - executar a administração do pessoal do Conselho Federal;

VII - emitir certidões e declarações do Conselho Federal.

Art. 90. Compete ao Tesoureiro:

I - manter sob sua guarda os bens e valores e o almoxarifado do Conselho;

II - administrar a Tesouraria, controlar e pagar todas as despesas autorizadas e assinar cheques e ordens de pagamento com o Presidente;

III - elaborar a proposta de orçamento anual, o relatório, os balanços e as contas mensais e anuais da Diretoria;

IV - propor à Diretoria a tabela de custas do Conselho Federal;

V - fiscalizar e cobrar as transferências devidas pelos Conselhos Seccionais ao Conselho Federal, propondo à Diretoria a intervenção nas Tesourarias dos inadimplentes;

VI - manter inventário dos bens móveis e imóveis do Conselho Federal, atualizado



**CONSELHO FEDERAL DOS DESPACHANTES
DOCUMENTALISTAS DO BRASIL – CFDD/BR
COORDENADORIA JURÍDICA – CFDD/BR – CJ**

anualmente;

VII - receber e dar quitação dos valores recebidos pelo Conselho Federal.

§ 1º Em casos imprevistos, o Tesoureiro pode realizar despesas não constantes do orçamento anual, quando autorizadas pela Diretoria.

§ 2º Cabe ao Tesoureiro propor à Diretoria o regulamento para aquisições de material de consumo e permanente.

CAPÍTULO IV

DOS CONSELHOS REGIONAIS

Art. 91. Compete aos Conselhos Regionais, além do previsto no Estatuto:

I - cumprir o nos arts. ???? do Estatuto;

II - adotar medidas para assegurar o regular funcionamento das Subseções;

III - intervir, parcial ou totalmente, nas Subseções dos Despachantes Documentalistas, onde e quando constatar grave violação do Estatuto, deste Regulamento Geral e do Regimento Interno do Conselho Regionais;



**CONSELHO FEDERAL DOS DESPACHANTES
DOCUMENTALISTAS DO BRASIL – CFDD/BR
COORDENADORIA JURÍDICA – CFDD/BR – CJ**

IV - cassar ou modificar, de ofício ou mediante representação, qualquer ato de sua diretoria e dos demais órgãos executivos e deliberativos, da diretoria ou do conselho da Subseção dos Despachantes Documentalistas, contrários ao Estatuto, ao Regulamento Geral, aos Provimentos, ao Código de Ética e Disciplina, ao seu Regimento Interno e às suas Resoluções;

V - ajuizar, após deliberação com o Procurador Geral do CFDD/BR:

a) ação civil pública, para defesa de interesses difusos de caráter geral e coletivos e individuais homogêneos;

b) mandado de segurança coletivo, em defesa de seus inscritos, independentemente de autorização pessoal dos interessados;

c) mandado de injunção, em face da Constituição Estadual ou da Lei Orgânica do Distrito Federal.

Parágrafo único. O ajuizamento é decidido pela Diretoria, no caso de urgência ou recesso do Conselho Regionais.

Art. 92. Os Conselhos Seccionais são compostos de conselheiros eleitos, incluindo os membros da Diretoria, proporcionalmente ao número de despachante documentalistas



**CONSELHO FEDERAL DOS DESPACHANTES
DOCUMENTALISTAS DO BRASIL – CFDD/BR
COORDENADORIA JURÍDICA – CFDD/BR – CJ**

com inscrição concedida observados os critérios a serem estabelecidos pelo Conselho Nacional Pleno.

Art. 93. Todos os órgãos vinculados aos Conselhos Regionais reúnem-se, ordinariamente, nos meses de fevereiro a dezembro, em suas sedes, e para a sessão de posse no mês de janeiro do primeiro ano do mandato.

§ 1º Em caso de urgência ou nos períodos de recesso (janeiro e julho), os Presidentes dos órgãos ou um terço de seus membros podem convocar sessão extraordinária.

§ 2º As convocações para as sessões ordinárias são acompanhadas de minuta da ata da sessão anterior e dos demais documentos necessários.

Art. 94. Para aprovação ou alteração do Regimento Interno do Conselho, de criação e intervenção e para aplicação da pena de exclusão de inscrito é necessário *quorum* de presença de dois terços dos conselheiros.

§ 1º Para as demais matérias exige-se *quorum* de instalação e deliberação de metade dos membros de cada órgão deliberativo, não se computando no cálculo os ex-Presidentes presentes, sem direito a voto.

§ 2º A deliberação é tomada pela maioria dos votos dos presentes, incluindo os ex- Presidentes sem direito a voto.



**CONSELHO FEDERAL DOS DESPACHANTES
DOCUMENTALISTAS DO BRASIL – CFDD/BR
COORDENADORIA JURÍDICA – CFDD/BR – CJ**

§ 3º Comprova-se a presença pela assinatura no documento próprio, sob controle do Secretário da sessão.

§ 4º Qualquer membro presente pode requerer a verificação do *quorum*, por chamada.

§ 5º A ausência à sessão depois da assinatura de presença, não justificada ao Presidente, é contada para efeito de perda do mandato.

Art. 95. Os Conselhos Regionais pode dividir-se em órgãos deliberativos e instituir comissões especializadas, para melhor desempenho de suas atividades.

§ 1º. Os órgãos do Conselho podem receber a colaboração gratuita de despachante documentalistas não conselheiros, inclusive para instrução processual, considerando-se função relevante em benefício dos despachantes documentalistas e da despachadoria.

§ 2º. No Conselho Regionais e na Subseção que disponha de conselho é obrigatória a instalação e o funcionamento da Comissão de Direitos Humanos, da Comissão de Orçamento e Contas e da Comissão de Estágio e Exame de Ordem.

§ 3º. Os suplentes podem desempenhar atividades permanentes e temporárias, na forma do Regimento Interno.



**CONSELHO FEDERAL DOS DESPACHANTES
DOCUMENTALISTAS DO BRASIL – CFDD/BR
COORDENADORIA JURÍDICA – CFDD/BR – CJ**

Art. 96. Os relatores dos processos em tramitação no Conselho Regionais têm competência para instrução, podendo ouvir depoimentos, requisitar documentos, determinar diligências e propor o arquivamento ou outra providência porventura cabível ao Presidente do órgão colegiado competente.

Art. 97. Os Conselhos Regionais fixam tabela de honorários, definindo as referências mínimas e as proporções, quando for o caso.

Parágrafo único. A tabela é amplamente divulgada entre os inscritos e encaminhada aos órgãos públicos e privados.

Art. 98. O Exame de Capacitação Profissional é organizado pelo Conselho Regional através de Comissão especialmente criada para este fim.

§ 1º Cabe à Comissão fixar o calendário anual do Exame.

§ 2º O recurso contra decisão da Comissão ao Conselho Regionais observa os critérios previstos no Provimento do Conselho Federal e no regulamento do Conselho Regionais.

Art. 99. O Regimento Interno dos Conselhos Regionais definem o procedimento de intervenção total ou parcial nas Subseções dos Despachante Documentalistas, observados os critérios estabelecidos neste Regulamento Geral para a intervenção nos Conselhos Regionais.



**CONSELHO FEDERAL DOS DESPACHANTES
DOCUMENTALISTAS DO BRASIL – CFDD/BR
COORDENADORIA JURÍDICA – CFDD/BR – CJ**

Art. 100. Os Conselhos Regionais definem nos seus Regimentos Internos a composição, o modo de eleição e o funcionamento dos Tribunais de Ética e Disciplina, observados os procedimentos do Código de Ética e Disciplina.

§ 1º. Os membros dos Tribunais de Ética e Disciplina, inclusive seus Presidentes, são eleitos na primeira sessão ordinária após a posse dos Conselhos Regionais, dentre os seus integrantes ou despachante documentalistas de notável reputação ético-profissional, observados os mesmos requisitos para a eleição do Conselhos Regionais.

§ 2º. O mandato dos membros dos Tribunais de Ética e Disciplina tem a duração de quatro anos.

CAPÍTULO V

DAS SUBSEÇÕES

Art. 101. Compete às subseções dar cumprimento às finalidades previstas no do Estatuto do Conselho Federal dos Despachantes Documnetalistas.

Art. 102. A criação de Subseção depende, além da observância dos requisitos estabelecidos no Regimento Interno do Conselho Regionais, de estudo preliminar de viabilidade realizado por comissão especial designada pelo Presidente do Conselho Regionais, incluindo o número de despachante documentalistas efetivamente residentes na base territorial, a existência de comarca judiciária, o levantamento e a perspectiva do mercado



**CONSELHO FEDERAL DOS DESPACHANTES
DOCUMENTALISTAS DO BRASIL – CFDD/BR
COORDENADORIA JURÍDICA – CFDD/BR – CJ**

de trabalho, o custo de instalação e de manutenção, além de fixar a sua base territorial.

CAPÍTULO VII

DAS ELEIÇÕES E DO REGIMENTO ELEITORAL

Art. 103. Os Conselhos Regionais, até sessenta dias antes do dia 15 de novembro do último ano do mandato, convocará os despachantes documentalistas inscritos para a votação obrigatória, mediante edital resumido, publicado na imprensa oficial, do qual constarão, dentre outros, os seguintes itens:

I - dia da eleição, na segunda quinzena de novembro, dentro do prazo contínuo de oito

horas, com início fixado pelo Conselho Regionais;

II - prazo para o registro das chapas, na Secretaria do Conselho, até trinta dias antes da votação;

III - modo de composição da chapa, incluindo o número de membros do Conselho Regionais;

IV - prazo de três dias úteis, tanto para a impugnação das chapas quanto para a defesa, após o encerramento do prazo do pedido de registro (item II), e de cinco dias úteis para a decisão da Comissão Eleitoral;



**CONSELHO FEDERAL DOS DESPACHANTES
DOCUMENTALISTAS DO BRASIL – CFDD/BR
COORDENADORIA JURÍDICA – CFDD/BR – CJ**

V - nominata dos membros da Comissão Eleitoral escolhida pela Diretoria;

VI - locais de votação;

VII - referência a este capítulo do Regulamento Geral, cujo conteúdo estará à disposição dos interessados.

§ 1º. O edital define se as chapas concorrentes às Subseções são registradas nestas ou na Secretaria do próprio Conselho.

§ 2º. Cabe aos Conselhos Regionais promoverem ampla divulgação das eleições, em seus meios de comunicação, não podendo recusar a publicação, em condições de absoluta igualdade, do programa de todas as chapas.

§ 3º. Mediante requerimento escrito de candidato devidamente registrado, o Conselho Regionais ou a Subseção fornecerão, em 72 (setenta e duas) horas, listagem atualizada com nome e endereço, inclusive endereço eletrônico, dos despachante documentalistas.

§ 4º. A listagem a que se refere o parágrafo 3º será fornecida mediante o pagamento das taxas fixadas pelo Conselho Regionais, não se admitindo mais de um requerimento por chapa concorrente.



**CONSELHO FEDERAL DOS DESPACHANTES
DOCUMENTALISTAS DO BRASIL – CFDD/BR
COORDENADORIA JURÍDICA – CFDD/BR – CJ**

Art. 104. A Comissão Eleitoral é composta de cinco despachante documentalistas, sendo um Presidente, que não integrem qualquer das chapas concorrentes.

§ 1º. A Comissão Eleitoral utiliza os serviços das Secretarias do Conselho Regionais e das subseções, com o apoio necessário de suas Diretorias, convocando ou atribuindo tarefas aos respectivos servidores.

§ 2º. No prazo de cinco dias úteis, após a publicação do edital de convocação das eleições, qualquer despachante documentalista pode argüir a suspeição de membro da Comissão Eleitoral, a ser julgada pelo Conselho Regionais.

§ 3º. A Comissão Eleitoral pode designar Subcomissões para auxiliar suas atividades nas subseções.

§ 4º. As mesas eleitorais são designadas pela Comissão Eleitoral.

§ 5º. A Diretoria do Conselho Regionais pode substituir os membros da Comissão Eleitoral quando, comprovadamente, não estejam cumprindo suas atividades, em prejuízo da organização e da execução das eleições.

Art. 105. Contra decisão da Comissão Eleitoral cabe recurso ao Conselho Regional, no prazo de quinze dias, e deste para o Conselho Federal, no mesmo prazo, ambos sem efeito suspensivo.



**CONSELHO FEDERAL DOS DESPACHANTES
DOCUMENTALISTAS DO BRASIL – CFDD/BR
COORDENADORIA JURÍDICA – CFDD/BR – CJ**

Art. 106. São admitidas a registro apenas chapas completas, com indicação dos candidatos aos cargos de diretoria dos Conselhos Regionais, de conselheiros seccionais, e de suplentes, se houver, sendo vedadas candidaturas isoladas ou que integrem mais de uma chapa.

§ 1º. O requerimento de inscrição, dirigido ao Presidente da Comissão Eleitoral, é subscrito pelo candidato a Presidente, contendo nome completo, nº de inscrição na SISTEMA CFDD/CRDD'S e endereço profissional de cada candidato, com indicação do cargo a que concorre, acompanhado das autorizações escritas dos integrantes da chapa.

§ 2º. Somente integra chapa o candidato que, cumulativamente:

- a) seja despachante documentalista regularmente inscrito na respectiva Regionais da SISTEMA CFDD/CRDD'S, com inscrição principal ou suplementar;
- b) esteja em dia com as anuidades;
- c) não ocupe cargos ou funções incompatíveis com a despachadoria, referidos no Estatuto, em caráter permanente ou temporário;



**CONSELHO FEDERAL DOS DESPACHANTES
DOCUMENTALISTAS DO BRASIL – CFDD/BR
COORDENADORIA JURÍDICA – CFDD/BR – CJ**

d) não ocupe cargos ou funções dos quais possa ser exonerável *ad nutum*, mesmo que compatíveis com a profissão de despachante documentalista;

e) não tenha sido condenado por qualquer infração disciplinar, com decisão transitada em julgado, salvo se reabilitado pela SISTEMA CFDD/CRDD'S;

f) exerça efetivamente a profissão, há mais de cinco anos, excluído o período de estagiário, sendo facultado à Comissão Eleitoral exigir a devida comprovação;

g) não esteja em débito com a prestação de contas ao Conselho Federal, no caso de ser dirigente do Conselho Regionais.

§ 3º. A Comissão Eleitoral publica no quadro de avisos das Secretarias do Conselho Regionais e das subseções a composição das chapas com registro requerido, para fins de impugnação por qualquer despachante documentalista inscrito.

§ 4º. A Comissão Eleitoral suspende o registro da chapa incompleta ou que inclua candidato inelegível na forma do § 2º., concedendo ao candidato a Presidente do Conselho Regionais prazo improrrogável de cinco dias úteis para sanar a irregularidade, devendo a Secretaria e a Tesouraria do Conselho ou da Subseção prestar as informações necessárias.



**CONSELHO FEDERAL DOS DESPACHANTES
DOCUMENTALISTAS DO BRASIL – CFDD/BR
COORDENADORIA JURÍDICA – CFDD/BR – CJ**

§ 5º. A chapa é registrada com denominação própria, observada a preferência pela ordem de apresentação dos requerimentos, não podendo as seguintes utilizar termos, símbolos ou expressões iguais ou assemelhados.

§ 6º. Em caso de desistência, morte ou inelegibilidade de qualquer integrante da chapa, a substituição pode ser requerida, sem alteração da cédula única já composta, considerando-se votado o substituído.

§ 7º. Os membros dos órgãos da SISTEMA CFDD/CRDD'S, no desempenho de seus mandatos, podem neles permanecer se concorrerem às eleições.

Art. 107. A votação será realizada, preferencialmente, através do correio ou de urnas eletrônicas, devendo ser feita no número atribuído a cada chapa, por ordem de inscrição.

§ 1º. Caso não seja adotada a votação eletrônica, a cédula eleitoral será única, contendo as chapas lconcorrentes na ordem em que foram registradas, com uma só quadricula ao lado de cada denominação, e agrupadas em colunas, observada a seguinte ordem:

I - denominação da chapa e nome do candidato a Presidente, em destaque;

II - Diretoria do Conselho Regionais;

III - Conselheiros Seccionais, quando houver;



**CONSELHO FEDERAL DOS DESPACHANTES
DOCUMENTALISTAS DO BRASIL – CFDD/BR
COORDENADORIA JURÍDICA – CFDD/BR – CJ**

IV - Suplentes.

§ 2º. Nas Subseções, não sendo adotado o voto eletrônico, além da cédula referida neste Capítulo, haverá outra cédula para as chapas concorrentes à Diretoria da Subseção e do respectivo Conselho, se houver, observando-se idêntica forma.

§ 3º. O Conselho Regionais, ao criar o Conselho da Subseção, fixará, na resolução, a data da eleição suplementar, regulamentando-a segundo as regras deste Capítulo.

Art. 108. Perderá o registro a chapa que praticar ato de abuso de poder econômico, político e dos meios de comunicação, ou for diretamente beneficiada, ato esse que se configura por:

I - propaganda transmitida por meio de emissora de televisão ou rádio, permitindo-se entrevistas e debates com os candidatos;

II - propaganda por meio de *outdoors* ou com emprego de carros de som ou assemelhados;

III - propaganda na imprensa, a qualquer título, ainda que gratuita, que exceda, por edição, a um oitavo de página de jornal padrão e a um quarto de página de revista ou



**CONSELHO FEDERAL DOS DESPACHANTES
DOCUMENTALISTAS DO BRASIL – CFDD/BR
COORDENADORIA JURÍDICA – CFDD/BR – CJ**

tablóide;

IV - uso de bens imóveis e móveis pertencentes à SISTEMA CFDD/CRDD'S, à Administração direta ou indireta da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, ou de serviços por estes custeados, em benefício de chapa ou de candidato, ressalvados os espaços dos Conselhos Regionais que devam ser utilizados, indistintamente, pelas chapas concorrentes;

V - pagamento, por candidato ou chapa, de anuidades de despachante documentalistas ou fornecimento de quaisquer outros tipos de recursos financeiros ou materiais que possam desvirtuar a liberdade do voto;

VI - utilização de servidores da SISTEMA CFDD/CRDD'S em atividades de campanha eleitoral.

§ 1º. A propaganda eleitoral tem como finalidade apresentar e debater propostas e idéias relacionadas às finalidades da SISTEMA CFDD/CRDD'S e aos interesses da Despachadoria, sendo vedada a prática de atos que visem a exclusiva promoção pessoal de candidatos e, ainda, a abordagem de temas de modo a comprometer a dignidade da profissão e da Ordem dos Despachante documentalistas do Brasil ou ofender a honra e imagem de candidatos.

§ 2º. É vedada:

I - no período de 30 (trinta) dias antes da data das eleições, a divulgação de pesquisa eleitoral;



**CONSELHO FEDERAL DOS DESPACHANTES
DOCUMENTALISTAS DO BRASIL – CFDD/BR
COORDENADORIA JURÍDICA – CFDD/BR – CJ**

II - no período de 60 (sessenta) dias antes da data das eleições:

a) a distribuição, às Subseções, por dirigente, candidato ou chapa, de recursos financeiros, salvo os destinados a pagamento de pessoal, de custeio ou de obrigações preexistentes, bem como de máquinas, equipamentos, móveis e utensílios, exceto no caso de reposição;

b) a concessão de parcelamento de débitos a despachante documentalistas, inclusive na data da eleição, salvo resolução prévia, de caráter geral, aprovada, com 60 (sessenta) dias de antecedência, pelo Conselho Regionais.

§ 3º. Qualquer chapa pode representar, à Comissão Eleitoral, relatando fatos e indicando provas, indícios e circunstâncias, para que se promova a apuração de abuso.

§ 4º. Cabe ao Presidente da Comissão Eleitoral, de ofício ou mediante representação, até a proclamação do resultado do pleito, instaurar processo e determinar a notificação da chapa representada, por intermédio de qualquer dos candidatos à Diretoria do Conselho ou, se for o caso, da Subseção, para que apresente defesa no prazo de 5 (cinco) dias, acompanhada de documentos e rol de testemunhas.

§ 5º. Pode o Presidente da Comissão Eleitoral determinar à representada que suspenda o ato impugnado, se entender relevante o fundamento e necessária a medida para preservar a



**CONSELHO FEDERAL DOS DESPACHANTES
DOCUMENTALISTAS DO BRASIL – CFDD/BR
COORDENADORIA JURÍDICA – CFDD/BR – CJ**

normalidade e legitimidade do pleito, cabendo recurso, à Comissão Eleitoral, no prazo de 3 (três) dias.

§ 6º. Apresentada ou não a defesa, a Comissão Eleitoral procede, se for o caso, a instrução do processo, pela requisição de documentos e a oitiva de testemunhas, no prazo de 3 (três) dias.

§ 7º. Encerrada a dilação probatória, as partes terão prazo comum de 2 (dois) dias para apresentação das alegações finais.

§ 8º. Findo o prazo de alegações finais, a Comissão Eleitoral decidirá, em no máximo 2 (dois) dias, notificando as partes da decisão, podendo, para isso, valer-se do uso de fax.

§ 9º. A decisão que julgar procedente a representação implica no cancelamento de registro da chapa representada e, se for o caso, na anulação dos votos, com a perda do mandato de seus componentes.

§ 10. Se a nulidade atingir mais da metade dos votos a eleição estará prejudicada, convocando-se outra no prazo de 30 (trinta) dias.

§ 11. Os candidatos da chapa que tiverem dado causa à anulação da eleição não podem concorrer no pleito que se realizar em complemento.



**CONSELHO FEDERAL DOS DESPACHANTES
DOCUMENTALISTAS DO BRASIL – CFDD/BR
COORDENADORIA JURÍDICA – CFDD/BR – CJ**

§ 12. Ressalvado o disposto no § 4º deste artigo, os prazos correm em Secretaria, publicando-se, no quadro de avisos do Conselho Regionais ou da Subseção, se for o caso, os editais relativos aos atos do processo eleitoral.

Art. 109. O voto é obrigatório para todos os despachante documentalistas inscritos do Sistema CFDD/CRDD'S, sob pena de multa equivalente a 20% (vinte por cento) do valor da anuidade, salvo ausência justificada por escrito, a ser apreciada pela Diretoria do Conselho Regionais.

§ 1º. O eleitor faz prova de sua legitimação apresentando sua carteira ou cartão de identidade profissional e o comprovante de quitação com a Sistema CFDD/CRDD'S, suprível por listagem atualizada da Tesouraria do Conselho ou da Subseção.

§ 2º. O eleitor, na cabine indevassável, deverá assinalar o quadrículo correspondente à chapa de sua escolha, na cédula fornecida e rubricada pelo presidente da mesa eleitoral.

§ 3º. Não pode o eleitor suprir ou acrescentar nomes ou rasurar a cédula, sob pena de nulidade do voto.

§ 4º. O despachante documentalista com inscrição suplementar pode exercer opção de voto, comunicando ao Conselho onde tenha inscrição principal.



**CONSELHO FEDERAL DOS DESPACHANTES
DOCUMENTALISTAS DO BRASIL – CFDD/BR
COORDENADORIA JURÍDICA – CFDD/BR – CJ**

§ 5º. O eleitor somente pode votar no local que lhe for designado, sendo vedada a votação em trânsito.

§ 6º. Na hipótese de voto eletrônico, adotar-se-ão, no que couber, as regras estabelecidas na legislação eleitoral.

Art. 110. Encerrada a votação, as mesas receptoras apuram os votos das respectivas urnas, nos mesmos locais ou em outros designados pela Comissão Eleitoral, preenchendo e assinando os documentos dos resultados e entregando todo o material à Comissão Eleitoral ou à Subcomissão.

§ 1º. As chapas concorrentes podem credenciar até dois fiscais para atuar alternadamente junto a cada mesa eleitoral e assinar os documentos dos resultados.

§ 2º. As impugnações promovidas pelos fiscais são registradas nos documentos dos resultados, pela mesa, para decisão da Comissão Eleitoral, mas não prejudicam a contagem de cada urna.

§ 3º. As impugnações devem ser formuladas às mesas eleitorais, sob pena de preclusão.

Art. 111. Concluída a totalização da apuração pela Comissão Eleitoral, esta proclamará o resultado, lavrando ata e encaminhando-a aos Conselhos Regionais.



**CONSELHO FEDERAL DOS DESPACHANTES
DOCUMENTALISTAS DO BRASIL – CFDD/BR
COORDENADORIA JURÍDICA – CFDD/BR – CJ**

§ 1º. São considerados eleitos os integrantes da chapa que obtiver a maioria dos votos válidos, proclamada vencedora pela Comissão Eleitoral, sendo empossados no primeiro dia do início de seus mandatos.

Art. 112. A eleição para a Diretoria do Conselho Federal observa o disposto no art. 57 do Estatuto do Conselho Federal.

§ 1º. O requerimento de registro das candidaturas, a ser apreciado pela Comissão Eleitoral, deve ser protocolado ou postado com endereçamento ao Presidente da entidade:

I - de 31 de julho a 31 de dezembro do ano anterior à eleição, para registro de candidatura à Presidência, acompanhado das declarações de apoio de, no mínimo, seis Conselhos Seccionais;

II - até 31 de dezembro do anterior à eleição, para registro de chapa completa, com assinaturas, nomes, números de inscrição no Sistema CFDD/CRDD'S e comprovantes de eleição para o Conselho Federal, dos candidatos aos demais cargos da Diretoria.

§ 2º. Os recursos interpostos nos processos de registro de chapas serão decididos pela Comissão Eleitoral.



**CONSELHO FEDERAL DOS DESPACHANTES
DOCUMENTALISTAS DO BRASIL – CFDD/BR
COORDENADORIA JURÍDICA – CFDD/BR – CJ**

§ 3º. A Diretoria do Conselho Federal concederá o prazo de 5 (cinco) dias úteis para a correção de eventuais irregularidades sanáveis.

§ 4º. O Conselho Federal confecciona as cédulas únicas, com indicação dos nomes das chapas, dos respectivos integrantes e dos cargos a que concorrem, na ordem em que forem registradas.

§ 5º. O eleitor indica seu voto assinalando a quadrícula ao lado da chapa escolhida.

§ 6º. Não pode o eleitor suprimir ou acrescentar nomes ou rasurar a cédula, sob pena de nulidade do voto.

Art. 113. Os Conselhos Regionais deverão rever o prazo de seus mandatos para serem unificadas as eleições dos Conselhos Regionais com o do Conselho Federal até 2012.

Art. 114. A eleição dos membros da Diretoria do Conselho Federal será realizada às 19 horas do dia 31 de janeiro do ano seguinte ao da eleição nas Seccionais.

Art. 115. Para os cargos eletivos e suplentes no Conselho Federal dos Despachantes Documentaristas do Brasil, poderão candidatar-se qualquer membro Despachante Documentarista que tenha no mínimo 10 (dez) anos de comprovado exercício profissional, juntando, ainda, declaração do Conselho



**CONSELHO FEDERAL DOS DESPACHANTES
DOCUMENTALISTAS DO BRASIL – CFDD/BR
COORDENADORIA JURÍDICA – CFDD/BR – CJ**

Estadual de que seja membro deste e que pretenda concorrer a cargo junto ao CFDD/BR.

Art. 116. O voto para a eleição dos Conselheiros da Diretoria Executiva do CFDD/BR é aberto e pessoal de cada um dos representantes do Conselho Nacional Pleno, com a presença mínima de 2/3 dos membros deste, eleito pela maioria dos presentes.

Art. 117. As cédulas serão rubricadas pelo Presidente e pelo Secretário-Geral e distribuídas entre todos os membros presentes.

Art. 118. O colégio eleitoral contará com serviços de apoio de servidores do Conselho Federal, especificamente designados pela Diretoria.

Art. 119. As cédulas deverão ser recolhidas mediante o chamamento dos representantes de cada uma das Unidades federadas, observada a ordem alfabética, devendo ser depositadas em urna colocada na parte central e à frente da mesa, após o que o eleitor deverá assinar lista de frequência, sob guarda do Secretário-Geral.

Art. 120. Imediatamente após a votação, será feita a apuração dos votos por comissão de três membros, designada pelo Presidente, dela não podendo fazer parte eleitor da mesma Unidade federada dos integrantes das chapas.



**CONSELHO FEDERAL DOS DESPACHANTES
DOCUMENTALISTAS DO BRASIL – CFDD/BR
COORDENADORIA JURÍDICA – CFDD/BR – CJ**

Art. 121. Será proclamada eleita a chapa que obtiver a maioria simples do colegiado, presente metade mais um dos eleitores.

Art. 121. No caso de nenhuma das chapas atingir a maioria indicada no § 9º., haverá outra votação, na qual concorrerão as duas chapas mais votadas, repetindo-se a votação até que a maioria seja atingida.

Art. 122. Proclamada a chapa eleita, será suspensa a reunião para a elaboração da ata, que deverá ser lida, discutida e votada, considerada aprovada se obtiver a maioria de votos dos presentes.

Art. 123. Os membros do colegiado tomarão posse para o exercício do mandato no Conselho Federal que terão duração de quatro anos, em reunião realizada no Plenário, presidida pelo Presidente do Conselho Federal, após prestarem o respectivo compromisso.

Art.124. Na ausência de normas expressas no Estatuto e neste Regulamento, ou em Provimento, aplica-se, supletivamente, no que couber, a legislação eleitoral.

CAPÍTULO VIII

DAS NOTIFICAÇÕES E DOS RECURSOS



**CONSELHO FEDERAL DOS DESPACHANTES
DOCUMENTALISTAS DO BRASIL – CFDD/BR
COORDENADORIA JURÍDICA – CFDD/BR – CJ**

Art. 125. A notificação inicial para a apresentação de defesa prévia ou manifestação em processo administrativo perante ao Sistema CFDD/CRDD'S deverá ser feita através de correspondência, com aviso de recebimento, enviada para o endereço profissional ou residencial constante do cadastro do Conselho Regionais.

§ 1º. Incumbe ao despachante documentalista manter sempre atualizado o seu endereço residencial e profissional no cadastro dos Conselhos Regionais, presumindo-se recebida a correspondência enviada para o endereço nele constante.

§ 2º. Frustrada a entrega da notificação de que trata o *caput* deste artigo, será a mesma realizada através de edital, a ser publicado na imprensa oficial do Estado.

§ 3º. Quando se tratar de processo disciplinar, a notificação inicial feita através de edital deverá ser respeitado o sigilo, constando apenas o nome completo do despachante documentalista, o seu número de inscrição e a observação de que ele deverá comparecer à sede do Conselho Regionais ou da Subseção para tratar de assunto de seu interesse.

§ 4º. As demais notificações no curso do processo disciplinar serão feitas através de correspondência, na forma prevista no *caput* deste artigo, ou através de publicação na imprensa oficial do Estado ou da União, quando se tratar de processo em trâmite perante o Conselho Federal, devendo, as publicações, observarem que o nome do representado deverá ser



**CONSELHO FEDERAL DOS DESPACHANTES
DOCUMENTALISTAS DO BRASIL – CFDD/BR
COORDENADORIA JURÍDICA – CFDD/BR – CJ**

substituído pelas suas respectivas iniciais, indicando-se o nome completo do seu procurador ou o seu, na condição de despachante documentalista.

Art. 126. À exceção dos embargos de declaração, os recursos são dirigidos ao órgão julgador superior competente, embora interpostos perante a autoridade ou órgão que proferiu a decisão recorrida.

§ 1º. O juízo de admissibilidade é do relator do órgão julgador a que se dirige o recurso, não podendo a autoridade ou órgão recorrido rejeitar o encaminhamento.

§ 2º. O recurso tem efeito suspensivo, exceto nas hipóteses previstas no Estatuto.

Art. 125. O prazo para qualquer recurso é de quinze dias, contados do primeiro dia útil seguinte, seja da publicação da decisão na imprensa oficial, seja da data do recebimento da notificação, anotada pela Secretaria do órgão da SISTEMA CFDD/CRDD'S ou pelo agente dos Correios.

§ 1º. O recurso poderá ser interposto via *fac-símile* ou similar, devendo o original ser entregue até 10 (dez) dias da data da interposição.

§ 2º. O recurso poderá também ser protocolado perante os Conselhos regionais e as Subseções, devendo o interessado indicar a quem este se dirige.



**CONSELHO FEDERAL DOS DESPACHANTES
DOCUMENTALISTAS DO BRASIL – CFDD/BR
COORDENADORIA JURÍDICA – CFDD/BR – CJ**

§ 3º. Durante o período de recesso dos Conselho Federal e Regionais integrantes do SISTEMA CFDD/CRDD'S que proferiu a decisão recorrida, os prazos são suspensos, reiniciando-se no primeiro dia útil após o seu término.

Art. 126. O relator, ao constatar intempestividade ou ausência dos pressupostos legais para interposição do recurso, profere despacho indicando ao Presidente do órgão julgador o indeferimento liminar, devolvendo-se o processo ao órgão recorrido para executar a decisão.

Parágrafo único. Contra a decisão do Presidente, referida neste artigo, cabe recurso voluntário ao órgão julgador.

Art. 127. Se o relator da decisão recorrida também integrar o órgão julgador superior, fica neste impedido de relatar o recurso.

Art. 128. Quando a decisão, inclusive dos Conselhos Regionais, conflitar com orientação de órgão colegiado superior, fica sujeita ao duplo grau de jurisdição.

Art. 129. Contra a decisão do Tribunal de Ética e Disciplina cabe recurso ao Tribunal de Ética e disciplina do Conselho Federal.



**CONSELHO FEDERAL DOS DESPACHANTES
DOCUMENTALISTAS DO BRASIL – CFDD/BR
COORDENADORIA JURÍDICA – CFDD/BR – CJ**

Parágrafo único. O Regimento Interno dos Conselhos Regionais disciplinam o cabimento dos recursos no âmbito de cada órgão julgador.

Art. 130. Para a formação do recurso interposto dever-se-á juntar cópia integral dos autos da representação disciplinar ou do processo disciplinar.

CAPÍTULO IX

TÍTULO III

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 151. Os órgãos do Sistema CFDD/CRDD'S não podem se manifestar sobre questões de natureza pessoal, exceto em caso de homenagem a quem tenha prestado relevantes serviços à sociedade e à despachadoria.

Art. 152. Para reordenação e unificação dos mandatos no Sistema CFDD/CRDD's fica estendido o mandato do Presidente do Conselho Federal dos Despachantes Documentalistas até 31 de dezembro de 2007.

Parágrafo Primeiro. No mesmo prazo os Presidentes dos Conselhos Regionais deverão aprovar a reunificação de seus mandatos de forma que para as eleições de janeiro de 2009 os mandatos estejam alinhados para que 2012 sejam procedidas as



**CONSELHO FEDERAL DOS DESPACHANTES
DOCUMENTALISTAS DO BRASIL – CFDD/BR
COORDENADORIA JURÍDICA – CFDD/BR – CJ**

eleições nos Conselhos Regionais em todo o Brasil e após a eleição dos Conselheiros Diretores do CFDD/BR.

Art. 153. Os Provimentos editados pelo Conselho Federal complementam este Regulamento Geral, no que não sejam com ele incompatíveis.

Art. 154. Todas as matérias relacionadas à Ética do despachante documentalista, às infrações e sanções disciplinares e ao processo disciplinar são regulamentadas pelo Código de Ética e Disciplina.

Art. 155. Os Conselhos Regionais, até o dia 31 de dezembro de 2007, adotarão os documentos de identidade profissional na forma prevista neste Regulamento e no artigo 83 do Estatuto do Conselho Federal dos Despachantes Documentaristas do Brasil – CFDD/BR.

Parágrafo único. O prazo máximo de inscrição nos Conselhos Regionais, respeitado o direito adquirido, é a data de 31 de dezembro de 2002, sendo certo que após esta prazo somente serão admitidos à ingresso no Sistema CFDD/CRDD's os profissionais aprovados em curso de capacitação profissional homologado pelo CFDD/BR.

Art. 156. Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 157. Este Regulamento Geral entra em vigor na data de sua publicação.



**CONSELHO FEDERAL DOS DESPACHANTES
DOCUMENTALISTAS DO BRASIL – CFDD/BR
COORDENADORIA JURÍDICA – CFDD/BR – CJ**

Criciúma, Santa Catarina, em 5 e 6 de outubro de 2007.

**Adilson Armando Carvalho Amadeu
Presidente**

**Dr. Rodolfo Cesar Bevilacqua
Procurador Geral do CFDD/BR**

Comissão Revisora - Conselheiros:

Francisco Castro Pereira - CRDD/SP

Carlos Alberto Assis Montenegro - CRDD/PB

Idelton Gomes da Silva - CRDD/GO